

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

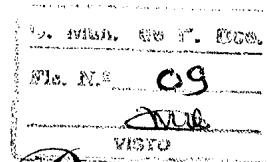
PARECER DA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Busca o Executivo Municipal através dos **Projeto Lei nº 138, 139, 140, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153 e 154 /2000**, apoio do douto Plenário essa Casa de Leis, para que seja concedido Subvenção Social à Creche Mãe Augusta Zanatta, Albergue Bom Samaritano, APAE, Creche Pingo de Gente, Creche Criança Feliz, Creche Comunitária do Bairro São João, Creche Madre Paulina, Associação Religiosa Comunidade Cristã de Pato Branco, Creche São Miguel, Creche Toca do Coelhinho, Creche Eliza Cola Padoan, Creche Três Marias, Creche União, SOS. Vida Casa de Recuperação e Pastoral da Criança da Diocese de Palmas, no valor total de R\$ 491.817,68 (quatrocentos e noventa e um mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos) no exercício financeiro de 2001.

Essa Comissão analisando os projetos acima mencionados, observa que os mesmos terão seus efeitos no exercício financeiro de 2001, assim pelo contido no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, não poderá o atual Prefeito Municipal assumir obrigações que não possa pagar no atual exercício ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte. Observamos também que algumas das entidades acima não anexaram demonstrativo mensal de gastos, os quais deveriam terem sido juntados para melhor análise.

Preocupa-nos sobremaneira por o Município de Pato Branco, encontrar-se hoje com um deficit elevado no pagamento de fornecedores, com salários de funcionários em atraso, com irregularidade na Previdência Municipal, com greve em setores municipais, encontrando-se numa situação financeira insustentável e que o valor de R\$ 491.817,63 a ser concedido como subvenção social afetará diretamente a próxima gestão, não sendo coerente neste momento deliberar a respeito de tais concessões, especialmente por estarmos no final e início de uma nova gestão administrativa, a qual deliberará sobre tal situação, contemplando-as ou não no Plano de Governo para o exercício financeiro de 2001.



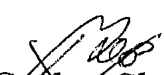
Câmara Municipal de Pato Branco

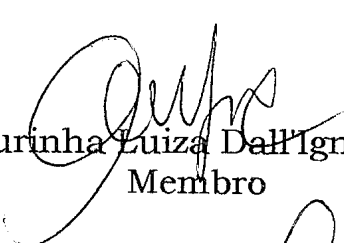
Estado do Paraná

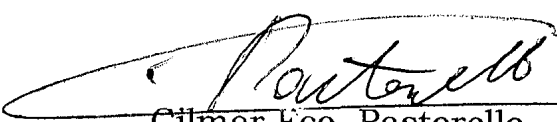
Pelo acima exposto somos de **PARECER CONTRARIO** a tramitação normal da matéria.

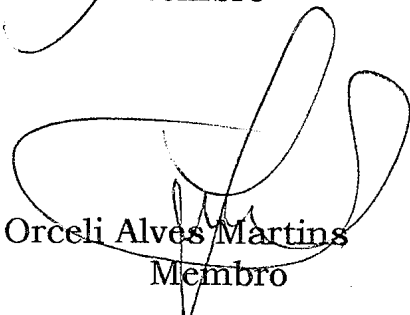
É o parecer, S.M.J.

Pato Branco, 12 de dezembro de 2000.

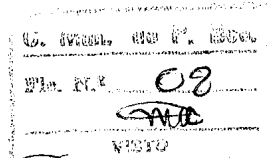

Roberto Carlos Chioquetta – PPS
Presidente


Laurinha Luiza Dall'igna
Membro


Cilmar Fco. Pastorello
Membro


Orcei Alves Martins
Membro


Carlinho Antonio Polazzo
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA CONTÁBIL

P A R E C E R

Pretende o Executivo Municipal através dos Projeto Lei nº 138, 139, 140, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153 e 154 /2000, respectivamente praa conceder Subvenção Social à creches Mãe Augusta Zanatta, Albergue Bom Samaritano, APAE, Creche Pingo de Gente, Creche Criança Feliz, Creche Comunitária do Bairro São João, Creche Madre Paulina, Associação Religiosa Comunidade Cristã de Pato Branco, Creche São Miguel, Creche Toca do Coelhoinho, Creche Eliza Cola Padoan, Creche Três Marias, Creche União, SOS. Vida Casa de Recuperação e Pastoral da Criança da Diocese de Palmas, nos valores que especifica.

Subvenções Sociais são as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistências, culturais, sem fins lucrativos, conforme disciplina art. 16 da Lei Federal 4320/64.

Recomendamos aos nobres vereadores que observem que as subvenções sociais são repassadas com objetivos de atender às despesas de manutenção e operacionalização das entidades. Para que essas entidades sejam beneficiadas com esses recursos, atenderão o estabelecido pela Lei Federal nº 4.320/64: Art.12 § 3º "I", Art.16 e Art. 17.

"Art.12

§ 3º - Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa."

"Art. 16 - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica."

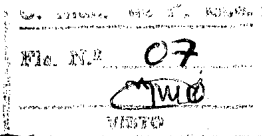
"Art. 17 - Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções .

As subvenção concedidas perfazem um total de R\$ 491.817,68 (quatrocentos e noventa e um mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos) durante o exercício financeiro de 2001.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Observe-se que das entidades acima mencionadas Albergue Bom Samaritano, Pastoral da Criança da Diocese de Palmas, SOS Vida - Casa de Recuperação, Associação Religiosa Comunidade Cristã de Pato Branco e APAE não anexaram demonstrativo mensal de gastos, ficando a critério da Comissão de Finanças solicitar a juntada dos mesmos.

Por outro lado cumpre ressaltar que a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 42, veda ao Chefe do Poder Executivo Municipal, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesas que não possa ser cumprida dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para esse efeito.

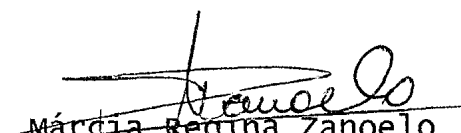
Como é público e notório, o Município de Pato Branco passa por uma situação financeira difícil, sendo prematuro neste momento deliberar a respeito de concessão de subvenção social a diversas entidades locais, especialmente por encontrar-se ao final e início de uma nova gestão administrativa, a qual competirá verificar tais situações, contemplando-as ao Plano de Governo para o exercício financeiro de 2001.

Diante do exposto recomendamos que tais matérias venham a serem deliberadas e apreciadas no ano vindouro, contemplando dessa forma ao que determina o Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, principalmente por tratar-se de assuntos de relevante interesse público e social.

Pelas razões acima, concluímos nesse momento, em exarar PARECER CONTRARIO a tramitação normal da matéria.

É o parecer, S.M.J.

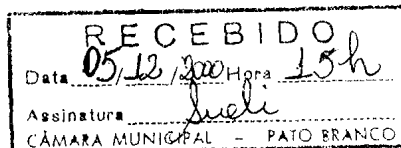
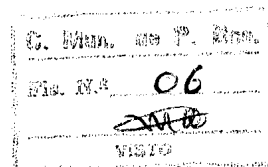
Pato Branco, 12 de dezembro de 2000.


Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 101/2000

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar à essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que concede subvenção social à entidades abaixo nominadas.

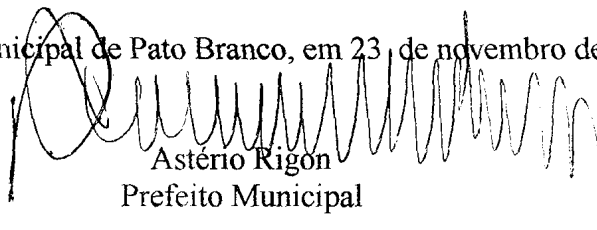
Ditos diplomas legais nos autorizam conceder subvenção social à Creche Mãe Augusta Zanatta, Creche Elisa Rosa Colla Padoan, Creche 3 Marias, Creche União, Creche São Miguel, Creche Madre Paulina, Creche Pingo de Gente, Creche Criança Feliz, Creche Comunitária do Bairro São João e Creche Toca do Coelhoinho.

Apresentamos os Projetos de Lei em anexo, juntamente com o descritivo mensal de cada creche, para apreciação de Vossas Excelências, lembrando aos nobres Edis que em cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal terá que ser aprovada para cada entidade uma Lei específica.

Considerando a iminência do recesso parlamentar que se avizinha e a necessidade de efetuarmos o repasse às creches já a partir do mês de janeiro de 2001, para que em **regime de urgência**, aprovelem os Projetos de Lei em anexo.

Certos da sensibilidade de Vossas Excelências para o caso em enfoque, apresentamos nossos agradecimentos.

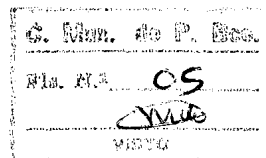
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 23 de novembro de 2000.


Astério Rigon
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 145/2000

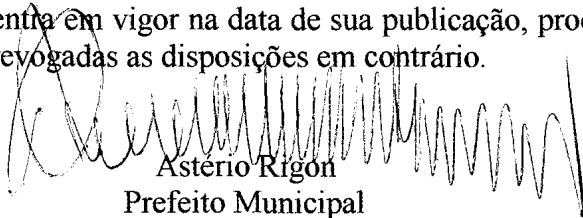
Súmula: Autoriza conceder subvenção social à **Creche Comunitária do Bairro São João**.

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal conceder Subvenção Social, anual, até 31 de dezembro do ano 2.001, para manutenção da **Creche Comunitária do Bairro São João**, valor de R\$ 39.211,68 (trinta e nove mil duzentos e onze reais e sessenta e oito centavos).

Art. 2º. As despesas relativas à Creche constante no Art. 1º, serão suportadas pela seguinte dotação:

00.06	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
06.03	Departamento de Ensino
08411852.040	Manutenção da Educação Infantil
31.14.01	Outras Despesas com Pessoal

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.


Asterio Rigon
Prefeito Municipal

À
Prefeitura Municipal de Pato Branco/PR
Nesta.

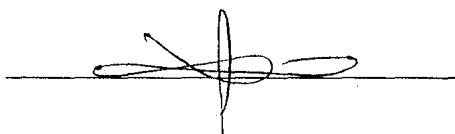
Creche Comunitária do Bairro São João, entidade filantrópica, estabelecida na cidade de Pato Branco/PR, na rua Dois, s/n, bairro São João, inscrita no CNPJ sob o nº **80.871.338/0001-58**, vem através deste, requerer a renovação da subvenção social para o ano de 2.001, para fins de pagamento de salários e encargos sociais, sendo o valor das parcelas conforme discriminado abaixo:

Janeiro/2001:	R\$ 3659,16	(Pgto das férias)
Fevereiro/2001:	R\$ 3626,90	(Pgto salário + diferença 06/2000 – 12/2000)
Março/2001:	R\$ 2742,75	(Pgto salário)
Abril/2001:	R\$ 2742,75	(Pgto salário)
Maio/2001:	R\$ 2742,75	(Pgto salário)
Junho/2001:	R\$ 2962,17	(Pgto salário)
Julho/2001:	R\$ 2962,17	(Pgto salário)
Agosto/2001:	R\$ 2962,17	(Pgto salário)
Setembro/2001:	R\$ 2962,17	(Pgto salário)
Outubro/2001:	R\$ 2962,17	(Pgto salário)
Novembro/2001:	R\$ 4443,26	(Pgto salário + 1ª Parcela 13º salário)
20/Dezembro/2001:	R\$ 1481,09	(Pgto 2ª Parcela 13º salário)
Dezembro/2001:	R\$ 2962,17	(Pgto salário)

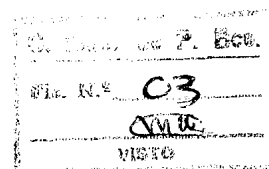
TOTAL ANUAL: R\$ 39.211,68 (Trinta e nove mil, duzentos e onze reais e sessenta e oito centavos)

Certos da vossa presteza, pedimos deferimento..

Pato Branco, 16 de Novembro de 2.000



Prefeitura Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO
Nº 217262



À

Prefeitura Municipal de Pato Branco/PR

Demonstrativo de custos com salários e encargos sociais para o ano 2.001, da Creche Comunitária do Bairro São João

GALDINO DE MATOS (Vigia)

Custo mensal com salário	318,47
Salário	232,80
INSS	64,72
FGTS	18,62
PIS	2,33

Custo anual com férias	424,62
Férias	310,40
INSS	86,29
FGTS	24,83
PIS	3,10

Custo anual com 13º salário	316,14
13º Salário	232,80
INSS	64,72
FGTS	18,62

NADIR RECK (Cozinheira)

Custo mensal com salário	322,85
Salário	236,00
INSS	65,61
FGTS	18,88
PIS	2,36

Custo anual com férias	430,47
Férias	314,67
INSS	87,48
FGTS	25,17
PIS	3,15

Custo anual com 13º salário	320,49
13º Salário	236,00
INSS	65,61
FGTS	18,88

MARLEIDE T. PALUDO (Monit. de berçário)

Custo mensal com salário	322,85
Salário	236,00
INSS	65,61
FGTS	18,88
PIS	2,36

LUIZETE M. GIACOMET(Coordenadora)

Custo mensal com salário	810,04
Salário	592,14
INSS	164,61
FGTS	47,37
PIS	5,92

Custo anual com férias	1079,06
Férias	789,52
INSS	218,49
FGTS	63,16
PIS	7,89

Custo anual com 13º salário	804,12
13º Salário	592,14
INSS	164,61
FGTS	47,37

LUCIANA BUENO DA ROSA (Serv. Gerais)

Custo mensal com salário	322,85
Salário	236,00
INSS	65,61
FGTS	18,88
PIS	2,36

Custo anual com férias	430,47
Férias	314,67
INSS	87,48
FGTS	25,17
PIS	3,15

Custo anual com 13º salário	320,49
13º Salário	236,00
INSS	65,61
FGTS	18,88

SUELI BETT FERST (Monit. de berçário)

Custo mensal com salário	322,85
Salário	236,00
INSS	65,608
FGTS	18,88
PIS	2,36

Elaborado por Polli, Motta Schmidt S/C Ltda

Custo anual com férias	430,47
Férias	314,67
INSS	87,48
FGTS	25,17
PIS	3,15

Custo anual com 13º salário	320,49
13º Salário	236,00
INSS	65,61
FGTS	18,88

VERA LUCIA KUSTER (Monit. de berçário)

Custo mensal com salário	322,85
Salário	236,00
INSS	65,61
FGTS	18,88
PIS	2,36

Custo anual com férias	433,61
Férias	314,67
INSS	90,62
FGTS	25,17
PIS	3,15

Custo anual com 13º salário	320,49
13º Salário	236,00
INSS	65,61
FGTS	18,88

Diferença de salários dos meses de Junho/2000 à Dezembro/2000, a ser paga no mês de Fevereiro/2.001

GALDINO DE MATOS (Vigia)

Custo da Diferença de salário	142,59
Diferença de salário	105,00
INSS	29,19
FGTS	8,40

LUIZETE M. GIACOMET (Coordenadora)

Custo da Diferença de salário	285,28
Diferença de salário	210,07
INSS	58,40
FGTS	16,81

VERA LUCIA KUSTER (Monit. de berçário)

Custo da Diferença de salário	114,07
Diferença de salário	84,00
INSS	23,35
FGTS	6,72

Custo anual com férias	430,46
Férias	314,67
INSS	87,48
FGTS	25,17
PIS	3,15

Custo anual com 13º salário	320,49
13º Salário	236,00
INSS	65,61
FGTS	18,88

MARLEIDE T. PALUDO (Monit. de berçário)

Custo da Diferença de salário	114,07
Diferença de salário	84,00
INSS	23,35
FGTS	6,72

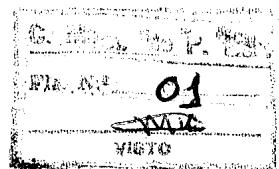
NADIR RECK (Cozinheira)

Custo da Diferença de salário	114,07
Diferença de salário	84,00
INSS	23,35
FGTS	6,72

SUELI BETT FERST (Monit. de berçário)

Custo da Diferença de salário	114,07
Diferença de salário	84,00
INSS	23,35
FGTS	6,72

TOTAL DE CUSTOS DE 02/2001 3626,90



RESUMO DE CUSTOS ATÉ 05/2001

<i>Custo total mensal com salários</i>	2742,75
<i>Custo total anual com férias</i>	3659,16
<i>Custo mensal INSS</i>	557,37
<i>Custo mensal FGTS</i>	160,39
<i>Custo mensal PIS</i>	20,05
<i>Custo férias INSS</i>	745,32
<i>Custo férias FGTS</i>	213,85
<i>Custo férias PIS</i>	26,73

Apartir de Junho/2001, deverá ser concedido um aumento salarial aos empregados conforme convenção coletiva, que será de aproximadamente 8%. Assim sendo, os custos em encargos se elevarão proporcionalmente, conforme demonstrativo abaixo:

RESUMO DOS CUSTOS DE 06/2001 À 12/2001

<i>Custo total mensal com salários</i>	2962,17
<i>Custo total anual com 13º salário</i>	2962,17
<i>Custo mensal INSS</i>	712,32397
<i>Custo mensal FGTS</i>	173,2212
<i>Custo mensal PIS</i>	21,654

Pato Branco, 13 de Outubro de 2.000


Creche Comunitária do Bairro São João
Presidente